Página 1 de 5

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 06/2022 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo nº 798/2021 expede a LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Município de Ibiraiaras

CNPJ: **.***.***/****_**

Endereço: Rua João Stella, 55, centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: Lavra de rocha para uso imediato na construção civil- a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada

CODRAM: 530,08

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Linha São Pedro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 26' 51,2"

Wo -51° 37' 54,9"

Página 2 de 5

Área da poligonal ambiental em ha: 3,0

Área da poligonal útil em ha: 1,32

Área da poligonal DNPM em ha: 1,10

Área da poligonal da jazida (lavra) em ha: 0,90

Este documento autoriza a operação para as atividades de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil- a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada, no município de Ibtiraiaras/RS, com área de extração de 0,90ha, Atividade de Impacto local, desde que sejam atendidas as condições a seguir:

3 – Condições e restrições

3.1 – A extração de rocha só poderá ser executada após emissão da licença de extração emitida pela ANM – Agência Nacional de Mineração e somente dentro da validade;

3.2 – O tamanho da área operacional é de 0,90 ha;

- 3.3 Fica proibido a mineração fora da área concedida pela ANM;
- 3.4 O volume proposto de extração é de 1.000m³/mês de rocha;
- 3.5 A atividade deve ficar, em sua totalidade, fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012;
- 3.6 Não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo à vegetação nativa existente na propriedade;
- 3.7 A lavra será realizada a céu-aberta, com a conformação dos taludes durante a extração de forma a se obter bancadas ascendentes;
- 3.8 O avanço da lavra deverá ocorrer de forma sequencial esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planificada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado deverá ser feita concomitante à mineração;

- 3.9 Demarcar simetricamente os limites das faixas da poligonal, que deverão estar com um mínimo de estacas, tendo um metro de comprimento e enterradas 30cm e com uma faixa pintada na sua extremidade com uma cor chamativa para ser visualizada pelo operador da máquina da frente de lavra;
- 3.10 A disposição de estéreis e de solo devem ser mantidos em área delimitada, sendo realizado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão ou deslizamentos e deve ser usado para posterior reconfiguração final dos taludes, bem como para beneficiar a recuperação e o crescimento da vegetação;
- 3.11 A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento deve fazer que as águas superficiais sejam direcionadas para uma caixa ou bacia de contenção de sedimentos e com dimensionamentos condicionados à área de capitação da bacia hidráulica (cava) e que devem ser mantidas operacionais e com limpezas periodicas;
- 3.12 Os taludes devem no final da atividade da lavra ter uma altura máxima de 4 metros com ângulos inferiores a 45° com a horizontal e revegetados com gramíneas em consorciação com leguminosas nativas e as bermas devem ter no mínimo 3 metros de largura e revegetadas com árvores nativas;
- 3.13 Concomitante a atividade de extração minéria, à medida que os taludes forem reconfigurados os mesmos devem ser revegetados conforme manejo proposto no projeto de recuperação de área degradada, constante no processo;
- 3.14 Nos locais em que a atividade mineraria esgotou a jazida, deverá ser colocada uma camada de solo, corrigido quimicamente, com 50 cm de espessura sendo as mudas plantadas em covas com 30 x 30 x 30cm conforme o cronograma de implantação proposto;
- 3.15 A área de extração deve ser protegida do acesso de pessoas estranhas com o uso de uma cerca demarcatória;
- 3.16 Prever na estrada que dá acesso a propriedade da área para a extração, nos dois sentidos do tráfego, placas de advertência de entrada e saída de veículos e proibida a entrada de pessoas não autorizadas;

- 3.17 Manter o Plano de Controle Ambiental aprovado no local da atividade, bem como, o pessoal de operação informado de sua implementação;
- 3.18 A equipe de frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de segurança básicos;
- 3.19 Implantar um programa para controle de poeiras oriundas da operação e do transito de veículos pesados;
- 3.20 Não realizar atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e de maquinários no local de extração;
- 3.21 Caso ocorram acidentes de vazamentos que contaminem o solo, o mesmo deve ser retirado e disposto em local apropriado e devidamente licenciado;
- 3.22 –As caçambas de caminhões de transporte devem estar obrigatoriamente cobertas com lonas evitando-se assim, a queda do material transportado;
- 3.23 O material retirado deve ser usado somente para obras públicas e/ou mediante autorização especial da Secretaria de Obras Municipal;
- 3.24 A suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralização da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental:
- 3.25 Os equipamentos de controle de emissões atmosféricas devem estar operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;
- 3.26 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990;
- 3.27 Apresentar anualmente relatórios contemplando em detalhes as medidas de manutenção e controle ambiental implantadas;
- 3.31 Os responsáveis técnicos pelo projeto de licenciamento ambiental, PRADM, Geologia são: a Bióloga Bruna Treviso Cenci, CRBio 075755/03-D, ART nº 2021/16965 e o Engenheiro de Minas Rodrigo Luiz Karas, CREA RS 164214, ART 11468261;

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 Cópia da Licença de Operação;
- 4 Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 Cópia da Licença junto a ANM;
- 6 Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pelos laudos e pelo projeto de licenciamento, bem como do meio físico e da área de biota de elaboração do Plano de Controle Ambiental;
- 8 Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04** (**quatro**) **anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 17 de março de 2022.